



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR
MINUTA**

RESOLUÇÃO Nº 27/CS, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre Processo de Progressão Funcional dos Docentes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e em conformidade com o Art. 48 do Estatuto da Instituição, **considerando o que consta no art. 120 da lei nº 11.784/2008, considerando o Ofício do CONIF nº 060.202012/CONIF**, de 23/05/2012, e considerando o processo nº 23041007740/2012-38, resolve:

Art. 1º. Aprovar a progressão funcional dos servidores docentes até que seja publicado o regulamento previsto no caput do Artigo 120 da Lei nº 11.784/2008, determinando a aplicação do disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 11.344/2006, para mudança de classe nos termos a seguir:

- I – Da classe DI para classe DII, Nível I aos docentes portadores de título de Especialista;
- II – Da classe DI para classe DIII, Nível I aos docentes portadores de título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único: A progressão funcional de que trata o caput deste artigo ocorrerá independentemente de interstício.

Art. 2º O requerente deverá preencher formulário específico do pedido, anexando cópia do diploma nos casos de mestres ou doutores, e cópia de certificado nos casos de especialistas.

Parágrafo Único: Os pedidos de Progressão com fundamento na Lei nº 11.784/2008 e na Lei nº 11.344/2006, somente serão deferidos após pronunciamento da Comissão Permanente e Pessoal Docente – CPPD, observando a interpretação da lei conforme este Resolução.

Art. 3º Os efeitos financeiros do pedido de progressão somente serão concedidos a partir de 01 de janeiro de 2012, observando a data de ingresso do servidor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Presidente